MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº | **PROPOSTA** | Nº **10 /2019/DURB/DITA**

Realizada em | DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º25/98 **Titular do Processo**: LATI-LIGA DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE
Requerimento N.º:489/17
Requerente: LATI - LIGA DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE
Local: PRACETA DA SOLIDARIEDADE, N.º 1 - 1 A - RUA DOS SALGUEIROS, N.º 10 E PRACETA SOCIEDADE ARQUEOLÓGICA LUSITANA, N.º 3 - VALE DO COBRO (PORQUINHOS DA ÍNDIA)
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO **Data:**01/3/2019

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE ALTERAÇÕES COM AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO.

Através do requerimento n.º 489 de 26/01/2017, vem o LATI – Liga dos Amigos da Terceira Idade, solicitar a "*isenção do pagamento das taxas inerentes a pedido de licenciamento de legalização de obras de alteração e de execução de alterações com ampliação de edifício onde se encontra em funcionamento uma creche, nas instalações do edifício do Centro Comunitário du Bocage, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social* ".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "*em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido*."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *"poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante*."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 23/02/2018, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), no montante de 1.980,45€ (mil novecentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos), bem com das taxas administrativas no valor de 534,50€ (quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 6,91€ (seis euros e noventa e um cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA